PROJETO INDICATIVO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dobrar o valor da merenda escolar nas escolas públicas situadas nos bairros em situação de extrema pobreza.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, através do vereador **Carlos Almeida Filho**, no curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto Indicativo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incrementar os valores **per capta** destinados a escolas públicas nos bairros em situação de extrema pobreza, que deverão corresponder ao dobro dos valores **per capta** destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se bairros em situação de extrema pobreza aqueles nos quais 30% (trinta por cento) ou mais das famílias dos estudantes estejam em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei n.º 10.836 de 09 de janeiro de 2004.

Art. 2.º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Plenário "**Joaquim Calmon**" da Câmara Municipal de Linhares, ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

CARLOS ALMEIDA FILHO

VEREADOR

J.F./T.S.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Apesar de já termos regulamentado o programa da merenda escolar em nosso município, existem áreas rurais e bairros mais pobres, onde ainda há registros de desnutrição infantil, e uma das principais motivações de uma criança ir à escola é a merenda escolar. Infelizmente para algumas famílias dessas localidades, a merenda escolar representa a principal refeição diária de seus filhos, ou seja, se essas crianças não recebem a alimentação diária adequada, isso atrapalhará no bom rendimento físico e, principalmente, no bom rendimento escolar, visto que a falta de alimentação adequada se resulta em desnutrição e consequentemente afeta o cérebro, debilitando a capacidade de raciocínio do ser humano, principalmente na idade infantil, quando todo seu organismo está ainda em pleno desenvolvimento.

Obtempere-se ainda, que em nossa região, infelizmente, temos uma grande quantidade de famílias cujo arrima é composto apenas de um dos cônjuges, devido ao grande número de separações ocorridas, existindo ainda grande quantidade de mães solteiras sem a menor condição de prover uma alimentação adequada a seus filhos.

Ressalta-se mais, que o benefício a ser concedido no presente Projeto Indicativo não trará aumento considerável de despesas ao Executivo, eis que alcançará uma pequena parcela dos munícipes, e apenas com uma melhor organização e uma pequena adequação no programa já existente, trará condições para que o objetivo do projeto seja alcançado.

Frente a isso, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares no sentido de aprovar o presente projeto indicativo.

Câmara Municipal de Linhares, 13 de março de 2019.

CARLOS ALMEIDA FILHO

VEREADOR

J.F./T.S.